



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0093/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE *CLEARING HOUSE* EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (*ACCOUNT BASED TICKETING* - ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RMPA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS INCLUINDO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

ANEXO IX - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS



1 Diretrizes Gerais para Celebração da Conta Garantia

1.1. O Contrato prevê a obrigação da instituição, pelo PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

1.2. Os itens a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração do instrumento mencionado no item acima.

2 Instrumento de Nomeação de Agentes de Garantias e o Sistema de Garantia

2.1. Conforme disposto no Contrato, o Sistema de Garantia compreende:

a) o Saldo Garantia a ser depositado pela CADIP, no montante equivalente a 6 (seis) Contraprestações Mensais, atualizadas ou alteradas na forma do Contrato, a ser mantido na Conta Garantia, de titularidade da CADIP; e

b) a Garantia Subsidiária, consistente na vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do Fundo de Participação dos Estados destinado ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, a transitar mensalmente no valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na Conta Segregadora.

2.2. O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a Instituição Depositária e a CADIP.

2.3. O Apêndice I – Minuta do Contrato de Nomeação de Agentes de Garantias e Administração de Contas deste Anexo contém a minuta que deverá pautar os termos constantes do instrumento de que trata o item 2.2.

2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na minuta de que trata o item, desde que respeitadas a estrutura e a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste Anexo.

3 Disposições do Instrumento de Garantia

3.1. Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas Partes, o instrumento de administração de contas deverá conter, no mínimo, as disposições a seguir.

3.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou da CADIP, conforme o caso:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada Contrato, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às Partes no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;



- b) fornecer à Instituição Depositária cópia do Contrato;
- c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Garantia e na Conta Segregadora;
- d) cuidar para a manutenção da Conta Garantia e da Conta Segregadora por todo o PRAZO DO CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) assegurar que montante correspondente ao Saldo Garantia seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos no Contrato;
- f) envidar os esforços a seu alcance para garantir o bom funcionamento dos fluxos de recebimento dos repasses do FPE e aplicação destes, quando necessário;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Instituição Depositária;
- h) informar à Instituição Depositária sempre que houver alterações no PRAZO DO CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no âmbito da Concessão;
- i) informar à Instituição Depositária por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na Conta Garantia e/ou na Conta Segregadora; e
- j) indicar preposto que estará autorizado a acessar o extrato da Conta Garantia.

3.3. Serão obrigações da Instituição Depositária:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente Anexo, durante todo o período de vigência do Contrato, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da Conta Garantia e da Conta Segregadora, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente Anexo;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e



23040000008260

e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe for solicitado, as informações da Conta Garantia e da Conta Segregadora em prazo hábil.

3.4. O instrumento permanecerá vigente durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

3.5. O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a CADIP e a nova Instituição Depositária escolhida pelas partes, tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

3.6. O pagamento pelos serviços prestados pela Instituição Depositária, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.